

COMISSÃO DE ÉTICA

DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

# EMENTÁRIO DE PRECEDENTES

## 2025

Última atualização: nov/2025



## Apresentação

A Comissão de Ética da ANAC (CET/ANAC), no desempenho de suas atribuições legais, vem atuando para dirimir dúvidas acerca da aplicação do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC e de situações que possam configurar conflito de interesses.

Diante disso, a CET/ANAC passou a disponibilizar, nesse documento, precedentes analisados para transparência acerca do posicionamento da Comissão em assuntos já analisados no ano de 2025. Os posicionamentos referentes a anos anteriores estão disponíveis na página da Comissão de Ética da ANAC.

Registra-se que esse trabalho não é definitivo e, regularmente, será atualizado e aprimorado com novas decisões e pareceres da Comissão. Outrossim, as manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Consultas à Comissão ou quanto à aplicação do Código de Ética e Conduta podem ser encaminhadas à CET/ANAC via e-mail para [etica@anac.gov.br](mailto:etica@anac.gov.br) ou via SEI! à unidade ETICA.

Consultas relativas a possível conflito de interesses ou pedidos de autorização de exercício de atividade privada devem ser cadastradas no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi – seci.cgu.gov.br).

# Conteúdo

## 1. Aplicação do Código de Ética e Conduta da ANAC ..... 1

<b>Assunto:</b> Aplicabilidade de dispositivos específicos do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC aos profissionais credenciados e possibilidade de inclusão de exceções ou adaptações no Termo de Ciência do Código de Ética.....	1
<b>Assunto:</b> Cadastro em plataforma de aquisição de passagens mais baratas, como dependente/amigo de colaborador de empresa aérea.....	2
<b>Assunto:</b> Consumo de refeição em planta de ente regulado.....	2
<b>Assunto:</b> Possibilidade de comprar e vender ações da Embraer por meio de corretoras.....	3
<b>Assunto:</b> Possibilidade de participação de servidora da Anac como Palestrante em evento de empresa regulada pela Anac. ....	3
<b>Assunto:</b> Possibilidade de participar de capacitação externa com recebimento de bolsa.....	4
<b>Assunto:</b> Possibilidade de recusar a gravação ou a transcrição de forma não justificada por parte de ente regulado.....	4
<b>Assunto:</b> Presença de filhos de colaboradores da Anac nas dependências da ANAC durante o horário de expediente.....	5
<b>Assunto:</b> Realização de serviço de deslocamento de servidores com recebimento de auxílio financeiro.....	5
<b>Assunto:</b> Supostos erros sistêmicos em sistemas sociotécnicos da Anac. ....	6
<b>Assunto:</b> Utilização de transporte fornecido por ONG em atividade de representação oficial.....	6

## 2. Conflito de Interesses ..... 8

<b>Assunto:</b> Consulta acerca da possibilidade de elaborar e publicar um artigo, com remuneração. .8	
<b>Assunto:</b> Consulta quanto à possibilidade de participar de comitês da IFALPA. ....8	
<b>Assunto:</b> Consulta quanto à possibilidade de vender um curso sobre motivação/hábitos/comportamentos para ser aprovado em concurso público.....8	
<b>Assunto:</b> Consulta sobre a possibilidade de atuar como Responsável Técnico em organizações de manutenção junto à ANAC, durante usufruto de licença.....9	
<b>Assunto:</b> Consulta sobre a possibilidade de assumir cargo em comissão na Anac sendo conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.....9	
<b>Assunto:</b> Consulta sobre a possibilidade de ministrar disciplina de uso de IA em curso de pós-graduação. ....10	
<b>Assunto:</b> Consulta sobre a possibilidade de monetizar hangaragem de aeronaves em aeroporto. ....10	
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar como Diretora Regulatória e Institucional de empresa privada durante usufruto de licença. ....10	
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar como engenheiro da EASA durante usufruto de licença. ....11	
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar como investidor/sócio e/ou assessor de investimentos em/para pessoas jurídicas, durante usufruto de licença. ....11	

<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na área de segurança aeronáutica, durante usufruto de licença.....	11
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na área de segurança da aviação civil do Estado de Angola, durante usufruto de licença.....	12
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na criação de Agência de Segurança Aeronáutica no Peru, durante usufruto de licença.....	12
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI para modernização do sistema aeroportuário nacional do Peru, durante usufruto de licença.....	12
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para atuar na função de Analista de Suporte a Aplicações, durante usufruto de licença.....	13
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para exercer a atividade de professor em curso de Ciência Aeronáuticas.....	13
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para facilitar oficina em empresa privada, sem remuneração..	14
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para ministrar aulas de administração financeira e contabilidade gerencial.....	14
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para ser sócio administrador em empresa de software para odontologia. ....	14
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para trabalhar como Gerente de Projetos na sede da Vinci Airports S.A.S, durante usufruto de licença. ....	15
<b>Assunto:</b> Pedido de autorização para trabalhar em Associação que representa as empresas aéreas brasileiras após o exercício do cargo.....	15

## 1. Aplicação do Código de Ética e Conduta da ANAC

**Processo** 000xx.011xxx/20xx-81.

**Assunto:** Aplicabilidade de dispositivos específicos do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC aos profissionais credenciados e possibilidade de inclusão de exceções ou adaptações no Termo de Ciência do Código de Ética.

Consulta acerca da aplicabilidade de dispositivos específicos do novo Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC aos profissionais credenciados da Embraer e possibilidade de inclusão de exceções ou adaptações no Termo de Ciência do Código de Ética. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que os profissionais credenciados estão incluídos no escopo do Código, mas sua aplicação deve ocorrer no que couber, levando em conta a natureza do credenciamento, a ausência de vínculo empregatício direto com a ANAC e o relacionamento com os normativos específicos que regem suas atividades. Dispositivos que pressuponham subordinação hierárquica ao Diretor-Presidente, exercício de atribuições exclusivas de servidores (ex.: fiscalização, uso de canais oficiais da ANAC) ou custeio por recursos públicos não se aplicam aos credenciados. O artigo 7º, incisos I e II não se aplicam aos profissionais credenciados, cuja atuação decorre de autorização específica para expedição de laudos, pareceres ou relatórios em nome de requerentes (entes regulados), pois o credenciamento implica relação contratual com o regulado para prestação de serviços técnicos, sem subordinação à ANAC ou uso de seus recursos. O artigo 26, incisos II, IV e VI não se aplica aos credenciados, por pressuporem vínculo funcional, subordinação hierárquica ou uso de recursos públicos. O artigo 26, incisos III e V são aplicáveis aos profissionais regulados da Embraer, haja vista que é incompatível que o credenciado receba qualquer custeio ou benefício adicional do regulado ou requerente relacionado à atividade desempenhada em nome da ANAC, pois, quando estão na função de credenciados, os princípios da probidade, da isenção e da integridade, pilares da atuação pública e fundamentos da confiança social depositada na ANAC e em seus representantes credenciados, devem ser concretizados. O artigo 28, inciso II não se aplica aos credenciados, pois pressupõe participação de servidores da ANAC em atividades regulatórias institucionais. Reuniões para produção de laudos/pareceres técnicos pelo credenciado (isolado ou não) não se confundem com as audiências regulatórias descritas, especialmente se não envolverem representação da ANAC. O artigo 31 não se aplica aos credenciados, que não possuem cargo, emprego ou função subordinados ao Diretor-Presidente, nem custeio por recursos públicos. Participação em eventos de interesse técnico é custeadas pelo contratante/requerente, visando manutenção de competências, sem necessidade de autorização da ANAC ou aplicação dos §§ 1º a 3º. Por fim, não há óbices à utilização de modelo adaptado de Termo de Ciência para profissionais credenciados, conforme prática validada anteriormente, para situações específicas e validadas pela Comissão de Ética da Anac.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

**Processo** 000xx.104xxx/20xx-53.

**Assunto:** Cadastro em plataforma de aquisição de passagens mais baratas, como dependente/amigo de colaborador de empresa aérea.

Consulta acerca da possibilidade de estar cadastrado em plataforma de aquisição de passagens mais baratas, como dependente/ amigo de colaborador de empresa aérea. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que a situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Lei de Conflito de Interesses. O benefício concedido ao funcionário da empresa aérea (e eventualmente estendido a seus dependentes ou indicados) não configura um presente, uma vez que não é oferecido diretamente ao servidor, mas sim ao genitor deste, e é concedido de forma geral e indistinta a todos (ou à maioria) dos funcionários da companhia. Essas características afastam a possibilidade de enquadramento como presente, nos termos do inciso VI da referida lei. Mesmo afastada a hipótese de conflito de interesses, é importante destacar que, em qualquer relação, seja ela comercial ou privada, o servidor público deve observar os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Anac. Entre esses princípios estão a moralidade, a honestidade, a probidade, a imparcialidade, a credibilidade e a integridade.

**Processo** 000xx.063xxx/20xx-19.

**Assunto:** Consumo de refeição em planta de ente regulado.

Consulta acerca da possibilidade de consumo de refeição nas dependências de uma planta de um ente regulado, localizada em área remota, sem acesso a transporte público ou outras opções de alimentação nas imediações, durante atividade de fiscalização e certificação. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que, quando há a locomoção do servidor para outra localidade no exercício do cargo público e/ou na representação da ANAC, a regra é o pagamento de todas as despesas - hospedagem, alimentação e transporte - por parte da ANAC, competindo às unidades da Agência a organização e planejamento necessários à consecução dessa regra. Entretanto, a situação apresentada enquadra-se nas exceções previstas no Art. 26, inciso V, do Código de Ética da ANAC, uma vez que há ausência de alternativas viáveis para alimentação, há o interesse público na realização das atividades, e há ausência de privilégio aos servidores da Anac. Sob o enfoque de Conflito de Interesses, a comissão entende que o recebimento de alimentação oferecida pelo ente regulado nos mesmos moldes fornecidos aos funcionários não se configura como conflito de interesses na situação apresentada, haja vista não ter sido identificado, em princípio, afronta aos incisos do artigo 5º da Lei nº 12.813/2013. Ademais, a fim de garantir a independência da atuação da ANAC na atividade de fiscalização ou certificação, recomendou à unidade que adote medidas internas para gestão de riscos presentes na situação, considerando a proximidade que haverá entre agentes da ANAC e funcionários do ente regulado, que

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

orienta os servidores designados quanto à regra geral do custeio de hospedagem, transporte e alimentação por parte da ANAC, e que verifique a legalidade e adequação do presente pedido às demais regras estabelecidas nas viagens a serviço dos servidores da Anac, em específico, às regras definidas pela Superintendência de Administração e Finanças.

**Processo** 000xx.041xxx/20xx-77.

**Assunto:** Possibilidade de comprar e vender ações da Embraer por meio de corretoras.

Consulta acerca da possibilidade de comprar e vender ações da Embraer por meio de corretoras. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que o Código de Ética da Anac não estabelece restrições específicas à compra e venda de ações de empresas reguladas, como a Embraer, por seus agentes públicos, independentemente de sua lotação ou função. Assim, em princípio, a aquisição ou alienação de ações por meio de corretoras é permitida, desde que realizada em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos que regem a conduta do servidor público. No entanto, é fundamental observar as disposições previstas no artigo 13 da Resolução Anac nº 569/2020 e na Lei nº 12.813/2013, que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal. Essa Lei considera ilícito o uso de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para proveito próprio ou de terceiros, incluindo a obtenção de vantagens financeiras, como na compra ou venda de ações motivadas por informações privilegiadas. Portanto, servidores que tenham acesso a informações privilegiadas, não públicas, capazes de afetar o valor ou cotação de ações de empresas reguladas - Embraer, por exemplo, atuando ou não diretamente em processos relacionados a essas empresas, estão proibidos de realizar tais operações, sob pena de configuração de conflito de interesses. Para os agentes públicos que não possuem acesso a informações privilegiadas e não participam de processos envolvendo a Embraer, a compra e venda de ações não configura, em tese, impedimento legal ou ético. Já para os agentes públicos que têm envolvimento direto com a empresa e acesso a informações sensíveis, recomenda-se abstenção de tais operações.

**Processo** 000xx.072xxx/20xx-34.

**Assunto:** Possibilidade de participação de servidora da Anac como Palestrante em evento de empresa regulada pela Anac.

Consulta acerca da possibilidade participação de servidora da Anac como Palestrante em evento de empresa regulada pela Anac. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que a situação apresentada na consulta parece moldar-se exatamente ao processo de representação institucional, no qual servidores participam em evento externo na qualidade de representante da Agência. Dessa forma,

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

considerando não haver possível conflito de interesses ou conflito ético em processos de representação institucional, haja vista que a servidora participará do evento como indicada da Agência, representante da ANAC, o pedido (inclusive autorização para possível recebimento de hospitalidade) deve seguir os trâmites e procedimentos estabelecidos pela Diretoria da Agência e unidade responsável pelo processo.

**Processo** 000xx.075xxx/20xx-86.

**Assunto:** Possibilidade de participar de capacitação externa com recebimento de bolsa.

Consulta acerca da possibilidade de participar de capacitação externa com recebimento de bolsa. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que o Código de Ética da Anac não estabelece restrições ou menções expressas à participação de servidores em eventos de capacitação externos. Assim, a participação no curso poderá ocorrer de maneira ética e transparente, alinhada ao interesse público e em conformidade com as disposições do Código de Ética e Conduta da ANAC, desde que observados alguns pontos. O primeiro aspecto relevante diz respeito à compatibilidade de horários e ao cumprimento das atividades vinculadas ao Anac+, de modo que o curso não comprometa as atribuições funcionais. Para tanto, é fundamental dar ciência prévia à chefia imediata, especialmente considerando a necessidade de conciliação com a jornada de trabalho e a adequada prestação do serviço público. Caso o curso avance para fases seguintes e envolva a participação de empresas parceiras - ainda indefinidas, que tenham relação ou algum tipo de vínculo com a Anac, o conselente deverá submeter nova consulta à Comissão, a fim de avaliar eventual risco de conflito de interesses ou necessidade de medidas adicionais de resguardo.

**Processo** 000xx.011xxx/20xx-87.

**Assunto:** Possibilidade de recusar a gravação ou a transcrição de forma não justificada por parte de ente regulado.

Consulta acerca da possibilidade de recusar a gravação ou a transcrição de forma não justificada por parte de ente regulado. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que, conforme orientação da área jurídica da Anac, compete exclusivamente à Anac a realização da gravação e/ou transcrição de reuniões com entes regulados, inclusive quando essas reuniões ocorrem por meio de plataformas virtuais como o Microsoft Teams. Conforme o Código de Ética e Conduta da Anac, é prioritária a utilização dos meios oficiais de comunicação e obrigatório que os agentes públicos elaborem memória de reunião. Tal procedimento visa garantir a integridade, autenticidade e atualidade das informações registradas, conforme os princípios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, em especial o artigo 7º, inciso IV. Além disso, por força da própria legislação, os servidores públicos da Anac

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

estão submetidos a um regime específico de responsabilização quanto ao tratamento, fornecimento e divulgação de informações, sendo-lhes atribuído o dever de selecionar e, se necessário, restringir o acesso a informações que se enquadrem nas hipóteses legais de sigilo (ex. artigos 23, 24 e 31 da LAI). Dessa forma, mesmo que um regulado manifeste interesse em realizar a gravação ou transcrição da reunião — ainda que com justificativas técnicas e sem tratar de documentos sigilosos —, não lhe compete fazê-lo diretamente, cabendo essa atribuição exclusivamente à Anac, conforme o entendimento exarado pela Procuradoria. Por outro lado, é possível que, uma vez realizada a gravação e/ou transcrição pela Anac, cópias sejam fornecidas ao ente regulado, desde que respeitados os limites legais relativos ao acesso à informação, em especial quanto a dados sigilosos ou de caráter pessoal. A análise quanto à liberação da gravação ou do conteúdo transcrita deverá ser feita pela Anac e seus servidores caso a caso, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente. Assim, a recusa de um servidor permitir que um ente regulado realize gravação ou transcrição da reunião não configura, por si só, abuso de autoridade ou poder, uma vez que essa atuação está alinhada com o dever funcional de preservar a segurança, integridade e legalidade da informação institucional. Reforça-se que nessas situações caberá ao próprio servidor efetuar a gravação ou registro necessário.

**Processo** 000xx.037xxx/20xx-11.

**Assunto:** Presença de filhos de colaboradores da Anac nas dependências da ANAC durante o horário de expediente.

Consulta acerca da presença de filhos de colaboradores da Anac nas dependências da ANAC durante o horário de expediente. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que, na leitura dos princípios e regras, condutas esperadas e ações vedadas aos agentes públicos da Anac, não há qualquer previsão específica relacionada ao tema no Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Anac. Além disso, no âmbito de competência da Comissão de Ética, não se vislumbra qualquer desvio ético ou descumprimento de norma ética quando um colaborador ingressa na sede da Anac acompanhado de filhos ou familiares durante ou fora do horário de expediente. Quanto a eventuais restrições não relacionadas ao Código de Ética e Conduta da Anac, as unidades competentes da Anac deverão ser consultadas para avaliar a existência ou até mesmo a implementação de normas de acesso de filhos e familiares de colaboradores.

**Processo** 000xx.022xxx/20xx-75.

**Assunto:** Realização de serviço de deslocamento de servidores com recebimento de auxílio financeiro.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Consulta acerca da possibilidade de realizar o serviço de deslocamento de servidores com recebimento de auxílio financeiro, à luz do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Anac. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que a realização do serviço de deslocamento de serviço fora do horário de estágio, seja utilizando plataformas de deslocamento ou realizando uma espécie de carona solidária remunerada, a situação não possui qualquer vedação de realização no Código de Ética e Conduta da Anac. O Código mostra que, ainda que o agente esteja fora do local de trabalho ou de suas atribuições, deve sempre agir para resguardar os princípios éticos aplicáveis à Administração Pública e zelar pelas informações que teve acesso, de forma que a conselente deve sempre atuar pautada pelos princípios, como a moralidade, o decoro, a integridade e a urbanidade, por exemplo.

**Processo** 000xx.050xxx/20xx-92.

**Assunto:** Supostos erros sistêmicos em sistemas sociotécnicos da Anac.

Consulta acerca da apuração, pela Comissão de Ética da Anac, de supostos erros sistêmicos em sistemas sociotécnicos da Anac. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que a missão principal da Comissão é a promoção da conduta ética no âmbito da Anac, com foco na educação para a ética. Ademais também é parte da competência do Colegiado a apuração de possíveis desvios éticos cometidos por agentes públicos da Anac. Suas atribuições, definidas na Resolução Anac nº 523/2019, restringem-se à análise de comportamentos individuais que possam configurar infrações éticas, como conflitos de interesse, uso indevido de recursos públicos ou descumprimento de princípios éticos. Assim, a Comissão não possui competência para avaliar questões relacionadas a erros sistêmicos ou falhas em sistemas sociotécnicos, que demandam análises técnicas e operacionais fora de seu escopo de atuação. Nos casos em que uma análise técnica sobre erros de sistemas identifique questões éticas envolvendo condutas específicas de servidores - como falta de zelo ou erro intencional no desenvolvimento ou manutenção do sistema, estas poderão ser posteriormente encaminhadas à Comissão de Ética para avaliação.

**Processo** 000xx.067xxx/20xx-29.

**Assunto:** Utilização de transporte fornecido por ONG em atividade de representação oficial.

Consulta acerca da possibilidade de utilizar transporte fornecido por ONG em atividade de representação oficial. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo conselente, opinou que o Código de Ética da Anac não estabelece restrições específicas à utilização de transporte fornecido por outros entes que não entes regulados pela Anac.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Entendeu que a situação apresentada não pode ser enquadrada claramente nas disposições do Código de Ética e Conduta da Anac, mas pode ser analisada à luz de situações ali previstas, rememorando-se que uma ONG não é ente regulado ou fiscalizado pela Agência, de forma que os riscos éticos e de integridade nas relações com uma ONG são diferentes dos riscos relacionados a agentes privados com relação com a Anac. Os pontos importantes para análise do caso são: i) não envolvimento de ente regulado, o que reduz o risco de conflito ético ou de interesses; ii) interesse público, considerando que a participação no evento alinha-se às atribuições da ANAC em projeto interno; iii) limitações logísticas e orçamentárias; iv) ausência de privilégio considerando que o transporte é oferecido de forma padronizada, junto a outros representantes das ONGs, sem caráter de benefício pessoal; e v) conformidade com outros precedentes da Comissão de Ética. Sob a ótica da Lei nº 12.813/2013, não há conflito de interesses, pois o transporte não pode ser configurado como "presente" (Art. 5º, inciso VI), mas uma facilidade logística para viabilizar a participação em evento de interesse público, e não há indícios de uso de informação privilegiada, prestação de serviços ao ente regulado, ou influência indevida no desempenho da função pública.

## 2. Conflito de Interesses

**Processo** 000xx.036xxx/20xx-11.

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de elaborar e publicar um artigo, com remuneração.

Consulta acerca da possibilidade de elaborar e publicar um artigo, com remuneração. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que seria possível ao servidor de elaborar e publicar um artigo, com remuneração, desde que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consultente para o exercício de suas atividades, o cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+ e o cumprimento de todos os demais termos relativos ao ANAC+, e o consultente mantenha, invariavelmente, comportamento ético compatível com o serviço público. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.110xxx/20xx-14.

**Assunto:** Consulta quanto à possibilidade de participar de comitês da IFALPA.

Consulta quanto à possibilidade de participar de comitês da IFALPA como indicado do Sindicato Nacional dos Aeronautas. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consultente participar dos comitês da IFALPA como indicado do Sindicato Nacional dos Aeronautas, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade da consultente para o exercício de suas atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+, e que observe outras orientações. Acrescentou que a condição de sindicalizado — embora, no caso do consultente, pareça caracterizar uma filiação passiva, visto que ele não participa da gestão nem exerce influência ativa no Sindicato — pode apresentar um possível risco, dependendo da função exercida pelo servidor na ANAC e na sua área de atuação. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.037xxx/20xx-01.

**Assunto:** Consulta quanto à possibilidade de vender um curso sobre motivação/hábitos/comportamentos para ser aprovado em concurso público.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Consulta quanto à possibilidade de vender um curso sobre motivação/hábitos/comportamentos para ser aprovado em concurso público, por meio das plataformas Instagram ou TikTok. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consultente a venda de curso sobre motivação/hábitos/comportamentos para ser aprovado em concurso público, por meio das plataformas Instagram ou TikTok, desde que observe orientações da Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo 000xx.024xxx/20xx-98.**

**Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de atuar como Responsável Técnico em organizações de manutenção junto à ANAC, durante usufruto de licença.

Consulta sobre a possibilidade de atuar como Responsável Técnico em organizações de manutenção junto à ANAC durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para atuar como responsável técnico em organizações de manutenção junto à ANAC, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 12.813/2013, artigo 5º, inciso VII, haja vista que a situação poderá gerar confronto entre interesses públicos e privados que poderão comprometer o interesse coletivo e influenciar o desempenho da função pública de maneira imprópria. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo 000xx.078xxx/20xx-10.**

**Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de assumir cargo em comissão na Anac sendo conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Consulta sobre a possibilidade de assumir cargo em comissão na Anac sendo conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consultente assumir cargo em comissão na Anac sendo conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, desde que, na atuação como Conselheiro, se abstenha, em absoluto, de atuar em processos de empresas reguladas ou fiscalizadas pela Anac. Além disso, na atuação como servidor desta Agência, a atividade de Conselheiro a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consultente para o exercício de suas atividades no âmbito da Anac. Reiterou que o parecer

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo 000xx.026xxx/20xx-43.**

**Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de ministrar disciplina de uso de IA em curso de pós-graduação.

Consulta sobre a possibilidade de ministrar disciplina de uso de IA (aprendizado de máquina) em curso de pós-graduação. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor ministrar disciplina de uso de IA (aprendizado de máquina) em curso de pós-graduação, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do conselente para o exercício de suas atividades e o cumprimento de todos os demais termos relativos ao ANAC+, e que observe demais orientações. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo 000xx.073xxx/20xx-52.**

**Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de monetizar hangaragem de aeronaves em aeroporto.

Consulta sobre a possibilidade de monetizar hangaragem de aeronaves em aeroporto. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao conselente monetizar a hangaragem de aeronaves em aeroporto, desde que se abstenha de prestar serviços para CIAC's. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo 000xx.067xxx/20xx-63.**

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar como Diretora Regulatória e Institucional de empresa privada durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar como Diretora Regulatória e Institucional em empresa privada durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Parecer no sentido de que é possível à servidora atuar como Diretora Regulatória e Institucional na Hidrovias do Brasil S/A durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.045xxx/20xx-91.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar como engenheiro da EASA durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar como engenheiro da EASA durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar como engenheiro na EASA na vaga de especialista em estruturas aeronáuticas durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que resguarde, em todos os momentos, a informação restrita ou privilegiada obtida no desempenho do cargo. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.094xxx/20xx-17.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar como investidor/sócio e/ou assessor de investimentos em/para pessoas jurídicas, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar como investidor/sócio e/ou assessor de investimentos em/para pessoas jurídicas, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar como investidor/sócio e/ou assessor de investimentos em/para pessoas jurídicas, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que não faça uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Anac, para proveito próprio ou de terceiro, ou, atualmente, obtidas junto a contatos internos com colaboradores da Anac. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.072xxx/20xx-94.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na área de segurança aeronáutica, durante usufruto de licença.

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na área de segurança aeronáutica, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível à servidora atuar em um projeto da OACI na área de segurança aeronáutica, durante usufruto de licença. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.015xxx/20xx-83.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na área de segurança da aviação civil do Estado de Angola, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na área de segurança da aviação civil do Estado de Angola, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar em um projeto da OACI na área de segurança da aviação civil do Estado de Angola, durante usufruto de licença. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.078xxx/20xx-45.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI na criação de Agência de Segurança Aeronáutica no Peru, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI para atuar em um projeto da OACI na criação de Agência de segurança Aeronáutica no Peru, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar em um projeto da OACI na criação de Agência de Segurança Aeronáutica no Peru, durante usufruto de licença. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.080xxx/20xx-71.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI para modernização do sistema aeroportuário nacional do Peru, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar em um projeto da OACI para modernização do sistema aeroportuário nacional do Peru, durante usufruto de licença. A Comissão, na

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar em um projeto da OACI para modernização do sistema aeroportuário nacional do Peru, durante usufruto de licença. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.096xxx/20xx-70.

**Assunto:** Pedido de autorização para atuar na função de Analista de Suporte a Aplicações, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar na função de Analista de Suporte a Aplicações, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar na função de Analista de Suporte a Aplicações, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.013xxx/20xx-78.

**Assunto:** Pedido de autorização para exercer a atividade de professor em curso de Ciência Aeronáuticas.

Pedido de autorização para exercer a atividade de professor em curso de Ciência Aeronáuticas. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que há risco de conflito de interesses que pode ser mitigado na forma proposta pela Comissão de Ética, sendo, assim, possível ao servidor exercer a atividade de professor no curso de Ciência Aeronáuticas na Universidade Estácio, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, e não atue em processo de interesse da entidade em que exerce a atividade de magistério, estendendo-se esse impedimento às ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e regulação. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.076xxx/20xx-23.

**Assunto:** Pedido de autorização para facilitar oficina em empresa privada, sem remuneração.

Pedido de autorização para facilitar oficina em empresa privada, sem remuneração. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor facilitar oficina em empresa privada, sem remuneração, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do conselente para o exercício de suas atividades e o cumprimento de todos os demais termos relativos ao ANAC+, e que observe as orientações emitidas pela Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.053xxx/20xx-86.

**Assunto:** Pedido de autorização para ministrar aulas de administração financeira e contabilidade gerencial.

Pedido de autorização para ministrar aulas de administração financeira e contabilidade gerencial de forma presencial e EaD. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor ministrar aulas de administração financeira e contabilidade gerencial de forma presencial e EaD, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do conselente para o exercício de suas atividades e o cumprimento de todos os demais termos relativos ao ANAC+, e que observe demais orientações emitidas pela Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo** 000xx.039xxx/20xx-12.

**Assunto:** Pedido de autorização para ser sócio administrador em empresa de software para odontologia.

Pedido de autorização para ser sócio administrador em empresa de software para odontologia, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor ser sócio administrador em empresa de software para odontologia durante usufruto de

*As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.*

licença para tratar de interesses particulares. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

**Processo 000xx.094xxx/20xx-95.**

**Assunto:** Pedido de autorização para trabalhar como Gerente de Projetos na sede da Vinci Airports S.A.S, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para trabalhar como Gerente de Projetos na sede da Vinci Airports S.A.S, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor no cargo pretendido configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 13.813/2013, artigo 5º, incisos I, III e VII, haja vista que a situação poderá gerar confronto entre interesses públicos e privados que poderão comprometer o interesse coletivo e influenciar o desempenho da função pública de maneira imprópria. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética

**Processo 000xx.066xxx/20xx-21.**

**Assunto:** Pedido de autorização para trabalhar em Associação que representa as empresas aéreas brasileiras após o exercício do cargo.

Pedido de autorização para trabalhar em Associação que representa as empresas aéreas brasileiras após o exercício do cargo. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor trabalhar em Associação que representa as empresas aéreas brasileiras após o exercício do cargo, visto que ocupava cargo em comissão que não dá ensejo à quarentena e diante da inexistência de situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.